



ESTADO DO MARANHAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

CNPJ. 01 577 844/0001-62

CONTRATO N° 121/2023

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LEILOEIRO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
DOS CRENTES - MA.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, CNPJ nº. 01.577.844/0001-62, sediada na Av. Canaã, Centro, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, neste ato representado pelo **PREFEITO ROMULO COSTA ARRUDA**, brasileiro, casado, CI: nº 0284952920042 SSP/MA e CPF nº. 028.230.653-69, residente e domiciliado na Av. Canaã s/nº, Centro São Pedro dos Crentes/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, matrícula na JUCEMA nº 017-06, portador da C.I. nº. 228.331.82002-5 – GEJUSP-MA e CPF nº. 085.248.657-09, residente e domiciliado à Rua das Pipiras, quadra 15, nº 05, Condomínio Caravelas, apartamento 308, Ponta do Farol, São Luís /MA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no “Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993”, e Cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a realização de Leilão, com elaboração do Edital, para Alienação de bens inservíveis de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ADQUIRIDOS NO LEILÃO

Os recursos adquiridos com a realização do leilão deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**.

CLÁUSULA TECEIRA: DO VALOR

Não há qualquer vínculo funcional ou ônus real para a Prefeitura no presente contrato, a remuneração do Leiloeiro (**CONTRATADO**) dar-se-á pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e mais 5% (cinco por cento) como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de **10% (dez por cento)** sobre o valor do lote arrematado, a ser **pago pelo arrematante quando for para bens móveis**.

Quando for para alienação de bens imóveis a comissão será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O CONTRATADO isenta a CONTRATANTE de qualquer custo com o processo do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA: REPASSE DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

CNPJ. 01 577 844/0001-62

O saldo do valor arrematado será repassado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA** em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do Leilão, baseado no prazo legal estabelecido no Artigo 39 do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO

O prazo para execução do objeto deste instrumento terá início a partir de sua assinatura até 02 de março de 2023, caso haja interesse em futuros Leilões poderá o mesmo ser renovado anualmente até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93, Artigo 57, II.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos de que possa ser vítima e seu ajudante, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviços, objeto deste Contrato, devendo adotar providencias, que a respeito, exigir a legislação em vigor;
3. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
4. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
5. Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
6. Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;
7. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
8. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e materiais de trabalho, não cabendo ao **CONTRATANTE** obrigação de restituí-los, no caso de extravio dos mesmos;
9. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao representante da prefeitura a cópia do comprovante de depósito, Mapa de Apuração e cópia dos recibos emitidos aos Arrematantes;
10. Responsabilizar-se pela armazenagem e entrega dos bens leiloados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer e colocar a disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
2. Notificar, formal e tempestivamente o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. Responsabilizar-se por problemas com documentação dos veículos inclusive quando houver troca de motor ou incompatibilidade de Chassis;
4. **Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, incidências fiscais e encargos sociais decorrentes do objeto deste Contrato;**

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



ESTADO DO MARANHAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

CNPJ. 01 577 844/0001-62

Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O atraso na execução dos serviços por culpa do **CONTRATADO**, bem como a inexecução total ou parcial do Objeto do presente ajuste, poderá ensejar a aplicação de multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento, ficando a parte responsável, ainda sujeita às penalidades constantes no “Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no “Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Balsas/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado entre si, de livre e espontânea vontade, os contraentes assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmados e a tudo presentes.

[Signature]

São Pedro dos Crentes - MA, 02 de março de 2023.

ROMULO COSTA
ARRUDA:028230
65369

Assinado de forma digital por ROMULO
COSTA ARRUDA:02823065369
DNI: c-BR, ou-CP-Brasil, ou-06011555000115,
ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou-RFB e-CPF A1, ou-(EM BRANCO),
ou-presencial, cn-ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por GUSTAVO
MARTINS ROCHA:08524865709

Gustavo Martins Rocha
Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Mat: 017/06

Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão
Contratado

ISMAEL PEREIRA DA SILVA
Ismael Pereira da Silva
CPF: 030.767.933-06
Portaria nº 036/2022
Fiscal de Contratos



ESTADO DO MARANHAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES - MA

CNPJ. 01 577 844/0001-62

TESTEMUNHAS:

NOME: Deliana de Sousa Marinho

CPF N° 522.193.083.34

NOME: Ana Karine dos Santos Carlos

CPF N° 068.449.473-70